



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS DE OFÍCIO Nº 206 E 207/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 0118.000.00996/2007-3 E 0118.000.00995/2007-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: CURTUME COBRASIL LTDA (IE 19.405.308-3)

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 13 de julho de 2010

ACÓRDÃO Nº 132/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCOS NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E NOS CÁLCULOS REALIZADOS.

I. O Levantamento Rendimento Industrial consiste no procedimento matemático onde é feito o confronto da produção real com a produção registrada. A produção real resulta da diferença entre a matéria-prima consumida e o rendimento industrial, sendo a quantidade de matéria-prima consumida obtida por meio da equação: $\text{Estoque inicial de matéria-prima} + \text{Compras de matéria-prima} - \text{Estoque final de matéria-prima} - \text{Devoluções de matéria-prima}$. Já a produção registrada é obtida mediante a aplicação da equação: $\text{Estoque final de produtos acabados} + \text{Vendas de produtos acabados} - \text{Estoque inicial de produtos acabados} - \text{Devoluções de produtos acabados}$.

II. O referido levantamento deve ser cercado de critérios seguros para resguardar os interesses do Fisco e os direitos do contribuinte. No caso em apreciação ficou comprovado que o autuante não aplicou corretamente o respectivo roteiro, além de existir erros de cálculo, inversões, utilização de critérios de conversão equivocados e informações indevidamente registradas.

III. Recursos de Ofício conhecidos e não providos para confirmar as decisões de Primeira Instância que consideraram improcedentes os autos de infração lavrados.

IV. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado